



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA EM
LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A AGÊNCIA GOIANA DE
DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA.

COMODANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

– **CRISA**, em liquidação ordinária por força da Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, empresa pública por ações, sediada nesta Capital, na Avenida República do Líbano, n.º 1.945, CEP n.º 74.125-125, Setor Oeste – Goiânia/GO, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o n.º 01.555.131/0001-37, adiante denominado apenas **COMODANTE**, neste ato representado por seu Liquidante, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 158.627.551-87, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011, publicado no Suplemento do DOE-GO de 28/01/2011, página 4.

COMODATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/2003, publicado no D.O.E. De 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.478, de 07/11/2011, publicado no D.O.E. De 07/11/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.064.227/0001-87, situada na Avenida Portugal, 591, Qd. J-10, Lt. 06 – CEP 74.140-020 – Setor Oeste – Goiânia - GOIÁS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 78.445/2ª Via – DGPC/GO, e do CPF n.º 002.748.361-49, residente e domiciliado nesta Capital, adiante denominada



Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

apenas **COMODATÁRIA**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições do art. 579 e seguintes, do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato o CRISA S/A em liquidação / **COMODANTE** cede à AGRODEFESA / **COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, um imóvel com área de 3,6300 hectares, como todas as benfeitorias existentes na área, localizada às margens da Rodovia GO 156 – Palmeiras de Goiás e Cezarina.

Parágrafo único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da **COMODANTE**, matriculado sob o n.º 5.228 – Livro 2 – Registro Geral – Folhas n.º 001 – do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras de Goiás – Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da data de assinatura pelas partes contratantes, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a **COMODATÁRIA** a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins lícitos, ou seja, para instalações e ou desenvolvimento de programas, ações administrativas e sociais da **COMODATÁRIA**, de forma adequada, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo



Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, **tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo.

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do



Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** o bem cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pelo CRISA S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pelo CRISA S/A em liquidação, *renunciando a **COMODATÁRIA** o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*

Parágrafo Segundo. Por este ato a **COMODATÁRIA** declara ciente da condição do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora **COMODANTE**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, ou mesmo se houver a retrocessão da doação, hipótese em que seja julgada procedente a Ação de Nulidade – Protocolo n.º 200302765748, em andamento perante o Juízo da Comarca de Palmeiras Goiás, proposta pela COOPAL – Coopertativa Agropecuária Mista de Palmeiras, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.



Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, havendo grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a **COMODATÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da



COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

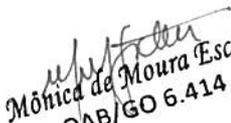
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2012.


Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante do CRISA em liquidação
COMODANTE


Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Antenor de Amorim Nogueira
Presidente
COMODATÁRIA


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

TESTEMUNHAS:

• Fernanda Silva Guimarães
CPF n.º 960253874-68

• _____
CPF n.º

